

## Chamada CNPq/Decit/SCTIE/MS - Pesquisas Estratégicas com Vacinas desenvolvidas no Brasil

Nº 49/2022

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e o Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde (Decit/SCTIE/MS) tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

### 1 – Objeto

Apoiar projetos de pesquisa que contribuam significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação em vacinação no Brasil, com foco em vacinas desenvolvidas no país.

#### 1.1 – Objetivo desta chamada:

Selecionar propostas para apoio financeiro a projetos de pesquisa que visem contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação em vacinação no Brasil, abordando as linhas temáticas citadas a seguir.

**1.2 - A proposta deverá ser apresentada para somente uma das seguintes linhas de pesquisa, sob pena de indeferimento:**

#### **Linha 1.2.1. Vacinas inéditas**

**Resultado esperado:** Ensaios clínicos com vacinas profiláticas para doenças/novas doenças que ainda não possuem vacina, ou ensaios clínicos com vacinas que ainda não foram incorporadas no SUS, a fim de avançar no desenvolvimento de pesquisas que visem a ampliar a prevenção de doenças que ainda carecem do desenvolvimento de uma vacina (exemplo: malária, gonorreia, sífilis, esquistossomose, geo-helmintíase, influenza, zika, dengue, chikungunya, entre outras).

#### **Linha 1.2.2. Vacinas registradas na ANVISA e/ou incorporadas no SUS**

**Resultado esperado:** Ensaios clínicos com vacinas profiláticas já registradas na ANVISA e/ou incorporadas no SUS, para avançar no aperfeiçoamento de pesquisas que visem a investigar novas evidências relacionadas às vacinas já existentes (exemplo: vacina antirrábica humana, vacinas contra Covid-19, entre outras).

#### **Linha 1.2.3. Vacinas de RNAm ou DNA (Plataformas tecnológicas inovadoras)**

**Resultado esperado:** Estudos não clínicos e ensaios clínicos que visam a avançar no desenvolvimento e aperfeiçoamento de vacinas de RNAm ou DNA (Plataformas tecnológicas inovadoras).

#### **Linha 1.2.4. Vacinas para cães ou gatos com impacto na saúde humana**

**Resultado esperado:** Estudos de vacinas para cães ou gatos, que possuam registro no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) ou vacinas sem registro, com

foco em pesquisas que visem ao controle da transmissão de doenças com impacto na saúde da população humana (exemplo: esporotricose, leishmaniose visceral, entre outras).

## 2 – Cronograma

<b>FASES</b>	<b>DATA</b>
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	<b>05/08/2022</b>
Prazo para impugnação da Chamada	<b>15/08/2022</b>
Data limite para submissão das propostas	<b>19/09/2022</b>
Período de Julgamento Comitê de Mérito Técnico-científico	<b>17/10/2022</b>
Período de Julgamento e Classificação Final pelo Comitê de Relevância Social	<b>24/10/2022</b>
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	<b>31/10/2022</b>
Prazo final para interposição de recurso administrativo	<b>10/11/2022</b>
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	<b>28/11/2022</b>

## 3 – Critérios de Elegibilidade

**3.1** – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

### **3.2 – Quanto ao Proponente:**

**3.2.1** – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- possuir o título de Doutor;
- ser o coordenador do projeto;
- possuir vínculo formal com a instituição de execução do projeto.

**3.2.1.1** - Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

**3.2.1.2** - Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

**3.2.2** – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

**3.2.2.1** - Os pesquisadores deverão, obrigatoriamente, declarar potenciais conflitos de interesse ao submeter às propostas, conforme modelo do **anexo I**.

**3.2.2.1.1** - Entende-se como conflito de interesse: ter ou estar coordenando pesquisas financiadas relacionadas às temáticas da chamada da linha a que submeteu proposta ou possuir vínculo com a área técnica/departamento responsável pela execução da política, ainda que na forma de consultoria.

**3.2.2.1.2** - A declaração é obrigatória ao submeter à proposta, sob pena de indeferimento.

**3.2.2.2** - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade das declarações de que tratam os subitens 3.2.2 e 3.2.2.1, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

### **3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:**

**3.3.1** A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), conforme definição pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973 de 2004.

**3.3.1.1** – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

**3.3.2** – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

## **4 – Recursos Financeiros**

**4.1** - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), oriundos do orçamento do Decit/SCTIE/MS, em despesas de custeio, capital e bolsas, por meio dos TED nº 05/2022 e nº 12/2022, divididos com a seguinte discriminação orçamentária: R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para custeio, R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para bolsas e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para capital. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Decit/SCTIE/MS e CNPq. Adicionalmente, poderão ser aportados recursos oriundos do Decit/SCTIE/MS para viabilizar a contratação de mais projetos recomendados.

**4.1.1** – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

**4.1.2** – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

**4.2** – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o MS poderão complementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

**4.2.1** – No caso descrito no subitem 4.2, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão definitiva da DEX.

## **5 – Itens Financiáveis**

**5.1** – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e/ou bolsa, compreendendo:

**5.2 – Custeio:**

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação; e
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.

**5.2.1** – O proponente/coordenador deverá prever passagens e diárias no projeto para participação de até três encontros de monitoramento e avaliação presenciais.

**5.2.2** – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

**5.2.3** – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

**5.2.4** – O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

**5.2.5** – A proposta poderá prever a destinação de recursos para a inclusão de profissional especializado na área de disseminação científica (profissionais de comunicação, designers gráficos e outros) como membro de equipe ou a contratação de equipe especializada em tradução do conhecimento, de forma a possibilitar a adequada divulgação das ações e resultados decorrentes do estudo à sociedade, desde que realizada em caráter eventual e de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

### **5.3 – Capital:**

equipamentos e material permanente; e  
material bibliográfico.

**5.3.1** – Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada deverão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado.

**5.3.1.1** – Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.

**5.3.1.2** – O coordenador do projeto deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

### **5.4 – Bolsas**

**5.4.1** – Serão concedidas bolsas de fomento tecnológico e extensão inovadora, nas seguintes modalidades: Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), Apoio Técnico em Extensão no País (ATP), Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI) e Apoio à Difusão do Conhecimento (ADC).

**5.4.2** – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para as modalidades indicadas nos termos da RN 015/2010.

**5.4.3** – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**5.4.4** – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**5.4.5** – É vedado ao coordenador ser bolsista no projeto.

**5.4.6** – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

### **5.5 – São vedadas despesas com:**

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de

contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; e

**5.5.1** – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

**5.6** – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN CNPq nº 008/2018, que dispõe sobre a Utilização De Recursos e Prestação De Contas.

**5.7** – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## 6 – Submissão da Proposta

**6.1** – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

**6.2** – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

**6.2.1** – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

**6.2.2** – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

**6.3** – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br) ou pelo telefone (61) 3211-4000.

**6.3.1** – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

**6.3.2** – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

**6.3.3** – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

**6.4** – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

**6.4.1** – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estiverem devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

**6.5** – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Linha temática de pesquisa;
- c) Dados do proponente;
- d) Instituições participantes;
- e) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- f) Orçamento detalhado;
- g) Dados gerais do projeto em português, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- h) Informações dos membros da equipe

**6.5.1** – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

**6.5.2** – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- c) na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – PNIPE MCTI - <https://pnipe.mctic.gov.br/>: os equipamentos com valor superior a R\$50.000,00 que estão disponíveis para a execução do projeto, caso tal cadastro ainda não tenha sido feito.

**6.5.3** – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Para atender a demanda de elaboração de resumos executivos, será permitida a inclusão de profissional especializado em divulgação científica como membro de equipe ou a contratação de equipe especializada em tradução do conhecimento com recursos do projeto. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**6.5.4** – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

**6.5.4.1** – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

**6.6** – As propostas deverão incluir um projeto de pesquisa, a ser anexado a Plataforma Integrada Carlos Chagas/PICC, contendo as seguintes informações:

- a) Título do projeto;
- b) Linha temática de pesquisa;
- c) Instituições participantes;
- d) Perspectivas de colaborações ou parcerias para a execução do projeto (se couber);

- e) Justificativa da importância da proposta/Qualificação do problema/Relevância do projeto e sua aplicabilidade ao SUS;
- f) Objetivos (geral e específicos);
- g) Metodologia a ser empregada (tipo de estudo, pergunta estruturada, critérios de elegibilidade, fontes de informação, estratégias de busca, seleção de estudos, extração de dados, avaliação da qualidade metodológica ou avaliação do risco de viés dos estudos individuais incluídos, análise dos dados e síntese das informações);
- h) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades;
- i) Resultados, contribuições científicas, produtos e/ou soluções esperados;
- j) Proposição de estratégia inovadora de comunicação/disseminação dos resultados, incluindo um resumo executivo (produto de comunicação científica).
- k) Orçamento detalhado, incluindo previsão de recursos conforme estabelecido no quadro Discriminação Orçamentária desta Chamada;
- l) Disponibilidade de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto, e
- m) Contrapartida para o projeto (equipamento, infraestrutura e recursos financeiros de outras fontes públicas ou privadas para o desenvolvimento do projeto).
- n) Declaração de conflito de interesses (conforme modelo no **anexo I**).

**6.6.1** – A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6 poderá prejudicar a análise de mérito do pedido, exceto a citada na alínea "n", referente a Declaração de inexistência de Conflito de Interesses, cujo não preenchimento acarretará o indeferimento da proposta

**6.6.1.1** – Os componentes principais do projeto de pesquisa (elencados no subitem 6.6) não devem exceder 5 páginas de texto no total, sob pena de indeferimento da proposta.

**6.6.1.2** – A declaração de conflito de interesses não será contabilizada no limite estabelecido no item 6.6.1.1.

**6.6.1.3** – Demais informações, consideradas relevantes para o entendimento do projeto, poderão ser incluídas na condição de anexos e exceder o limite de páginas determinado no subitem 6.6.1.1, caso necessário.

**6.6.1.4** - Todas as propostas deverão prever um plano de tradução do conhecimento das ações e dos resultados decorrentes do estudo .

**6.6.2** - O envio do arquivo é obrigatório e sua ausência implicará no indeferimento da proposta.

**6.6.3** – O arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

**6.6.4** – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**6.7** – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**6.8** – Será aceita uma única proposta por proponente.

**6.9** – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

**6.10** – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

## 7 – Julgamento

## 7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito técnico-científico e caráter inovador, considerando a originalidade da abordagem do projeto, a sua diferenciação em relação a abordagens existentes e sua capacidade de produzir os resultados esperados.	3	0 a 10
B	Aderência da proposta quanto à sua concepção e estratégia em relação aos objetivos e temas desta Chamada.	2	0 a 10
C	Adequação da metodologia aos objetivos e metas propostas.	1,5	0 a 10
D	Adequação do cronograma à execução física da proposta: coerência e planejamento das etapas do estudo e do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas.	1,5	0 a 10
E	Experiência prévia do coordenador e da sua equipe na temática, compatível com a realização do projeto, conforme informações constantes no currículo cadastrado na Plataforma Lattes: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Atuação em projetos de pesquisa;</li> <li>- Artigos completos publicados em periódicos nos últimos cinco anos;</li> <li>- Artigos aceitos para publicação;</li> <li>- Livros e capítulos; e</li> <li>- Orientações e supervisões em andamento e concluídas nos últimos cinco anos.</li> </ul>	1	0 a 10
F	Capacidade Científica Instalada: infraestrutura disponível da instituição executora e viabilidade técnica e operacional de execução da proposta, incluindo gerenciamento de risco.	1	0 a 10

7.1.1.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 - Os critérios de desempate na análise de Mérito Técnico-Científico serão: a maior nota obtida no somatório dos critérios de julgamento “A” e “B” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “C”.

7.1.2 Os critérios de julgamento das propostas quanto à relevância social são:



Critérios de Relevância Social		Peso	Nota
<b>A</b>	Aplicabilidade para o SUS, no que se refere à factibilidade de utilização dos resultados da pesquisa nos serviços, planos, programas e/ou políticas de saúde pública a curto, médio ou longo prazo.	5	0 a 10
<b>B</b>	Potencial impacto e relevância do projeto para a inovação em saúde no país.	3	0 a 10
<b>C</b>	Contribuição para o desenvolvimento do Complexo Econômico Industrial de Saúde brasileiro.	2	0 a 10
<b>D</b>	Plano de divulgação e disseminação dos resultados da pesquisa aos gestores e profissionais de saúde do SUS.	2	0 a 10

**7.1.2.1** - As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação e, em caso de empate, o Comitê de Relevância Social deverá considerar a obtenção da maior pontuação nos somatórios dos critérios de julgamento A e B. Em caso de permanência de empate, será utilizada a maior nota do critério de julgamento A, B, C, D, nessa ordem.

## 7.2 – Etapas do Julgamento

### 7.2.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê de Mérito Técnico-científico

**7.2.1.1** – A composição do Comitê de Mérito Técnico-Científico será definida pelo CNPq em conjunto com o Ministério da Saúde e suas atribuições seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

**7.2.1.1.1** - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

- esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

**7.2.1.2** – As propostas serão classificadas pelo Comitê **de Mérito Técnico-científico** seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

**7.2.1.3** – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.2.1.3.1** – O Comitê **de Mérito Técnico-científico** poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

**7.2.1.3.2** – O Comitê **de Mérito Técnico-científico** deverá justificar os cortes orçamentários.

**7.2.1.4** – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

**7.2.1.4.1** – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê **de Mérito Técnico-científico** deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

**7.2.1.4.2** – O Comitê **de Mérito Técnico-científico** não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte no orçamento acima de 20% (vinte por cento).

**7.2.1.5** – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

**7.2.1.5.1** – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê **de Mérito Técnico-científico**.

**7.2.1.6** – Durante a classificação das propostas pelo Comitê **de Mérito Técnico-científico**, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

**7.2.1.7** – Somente as propostas recomendadas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico, que tenham recebido nota final igual ou superior a 7,0, seguirão para a próxima etapa de julgamento, Classificação pelo Comitê de Relevância Social (item 7.2.3 da Chamada).

**7.2.1.8** – A área técnico-científica do CNPq, com base na Planilha de Julgamento e nos pareceres elaborados pelo Comitê de Mérito Técnico-científico, deverá apresentar os subsídios para a etapa de Classificação pelo Comitê de Relevância Social.

## **7.2.2 – Etapa II - Classificação pelo Comitê de Relevância Social**

**7.2.2.1** – Esta etapa, a ser realizada pelo Comitê de Relevância Social, consiste na análise e classificação somente das propostas que forem recomendadas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico com nota final igual ou superior a 7,0.

**7.2.2.2** – O Comitê de Relevância Social será composto por representantes indicados pelo Decit/SCTIE/Ministério da Saúde.

**7.2.2.3** – É vedado a qualquer membro do Comitê de Relevância Social:

- a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento

**7.2.2.4** – O Comitê de Relevância Social será responsável por recomendar a classificação final das propostas no âmbito desta Chamada, seguindo exclusivamente os critérios de julgamento dispostos no item 7.1.2 do certame.

**7.2.2.4.1** – Nesta fase, a pontuação obtida pelas propostas na etapa anterior (Etapa I de Classificação pelo Comitê de Mérito Técnico-científico – item 7.2.1.1 da Chamada) não será computada.

**7.2.2.5** – A pontuação final de cada proposta será aferida conforme estabelecido nos itens 7.1.2 e 7.1.2.1.

**7.2.2.6** – A avaliação pelo Comitê de Relevância Social não exclui propostas, uma vez que todas as propostas submetidas a esta etapa de julgamento já tiveram o mérito técnico-científico reconhecido na avaliação pelo Comitê de Mérito Técnico-científico.

**7.2.2.7** – As propostas avaliadas nesta etapa serão objeto de parecer consubstanciado, contendo a fundamentação que justifique a pontuação atribuída.

**7.2.2.8** – O parecer do Comitê de Relevância Social será registrado em planilha específica, contendo a classificação das propostas analisadas, com as respectivas pontuações e pareceres finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

**7.2.2.9** – A Planilha será assinada pelos membros do Comitê de Relevância Social.

### **7.2.3 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq**

**7.2.3.1** – Esta etapa consiste:

a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e

b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.

**7.2.3.2** – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, pelo Comitê de Relevância Social e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para a decisão do Diretor de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde do CNPq.

**7.2.3.3** – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

**7.2.3.3.1** – Na hipótese do subitem 7.2.3.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

### **7.2.4 – Etapa IV – Decisão Preliminar**

**7.2.4.1** – O Diretor de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**7.2.4.1.1** – Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

**7.2.4.1.2** – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

**7.2.4.2** - A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br), e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

**7.2.4.3** – Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

## **8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar**

**8.1** – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

**8.2** - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

## **9 – Decisão Final do Julgamento pela DEX**

**9.1** – A Diretoria Executiva do do CNPq emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

**9.2** – O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

## **10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas**

**10.1** – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

**10.2** – A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

**10.3** – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

**10.3.1** – O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde – DABS/PRE, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

**10.3.2** – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

**10.3.3** - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

**10.4** – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses.

**10.4.1** – Excepcionalmente, o prazo de execução do estudo poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, sem custo adicional, mediante pedido fundamentado do coordenador, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceite pelo CNPq.

**10.4.1.1** – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do Termo de Execução Descentralizada - TED, celebrado entre o Decit/SCTIE/MS e CNPq.

**10.5** – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

**10.6** – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

**10.6.1** - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

**10.7** – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

**10.7.1** – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

**10.7.2** – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

**10.7.2.1** – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

**10.7.2.2** – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**10.7.3** – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**10.7.4** – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**10.8** – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**10.9** – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## **11 – Do Monitoramento e da Avaliação**

**11.1** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

**11.2** – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

**11.3** – É reservado ao CNPq e ao MS o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

**11.3.1** – Durante a execução do projeto, o CNPq e o MS poderão, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

**11.4** – O proponente/coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e solicitar anuência prévia do CNPq, por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019, que consultará o Decit/SCTIE/MS e DESID/SE/MS quando pertinente.

**11.4.1** – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento, através do e-mail [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br) ou pela Coordenação do Programa de Pesquisa em Biociências, pelo e-mail [cobio@cnpq.br](mailto:cobio@cnpq.br).

**11.6** - Para as propostas contratadas, será realizado o seu monitoramento ativo. Serão realizados três momentos de monitoramento e avaliação distintos: após assinatura do Termo de Outorga; após decorrido aproximadamente metade do período de vigência; e após finalização dos projetos. Caberá ao Ministério da Saúde a responsabilidade pela realização destes encontros, que contarão com a participação do CNPq. O proponente/coordenador deverá prever passagens e diárias no projeto para participação de até três encontros de monitoramento e avaliação presenciais.

**11.6.1** - O primeiro encontro ocorrerá logo após a contratação formal do estudo e tem como objetivo a apresentação do projeto, principalmente a parte metodológica, a fim de alinhamento do protocolo de estudo e planejamento para a disseminação dos resultados dos projetos. Neste momento, o pesquisador deverá comprovar que realizou a inclusão das informações do estudo na plataforma Pesquisa Saúde (<http://pesquisasaude.saude.gov.br/>)

**11.6.1.1** - As fases de elaboração do estudo deverão ser alinhadas e validadas entre o coordenador do estudo e o Ministério da Saúde, por meio de documentos e encontros, de forma a garantir um alinhamento entre as necessidades de pesquisa do demandante e o trabalho em desenvolvimento.

**11.6.2** - No segundo encontro, os pesquisadores deverão apresentar os resultados preliminares (no mínimo até a extração dos dados dos estudos incluídos) e próximos passos dos projetos. O plano de comunicação/ disseminação científica dos resultados também deverá ser apresentado.

**11.6.3** - No terceiro encontro, que ocorrerá ao final do prazo de execução da Chamada, os pesquisadores apresentarão os resultados finais do estudo, a aplicabilidade destes resultados ao SUS, limitações dos estudos e debaterão as estratégias de disseminação dos resultados aos gestores e profissionais de saúde do SUS. Com o intuito de maior utilização do conhecimento gerado, será necessário o envio completo do estudo e do resumo executivo (produto de comunicação científica) previamente. Os pesquisadores deverão produzir um resumo executivo, contendo a síntese dos principais resultados da pesquisa, que deverá ser encaminhado pelo coordenador do projeto diretamente ao Ministério da Saúde, por meio do e-mail [pesquisaclinica@saude.gov.br](mailto:pesquisaclinica@saude.gov.br).

**11.7** - Durante os encontros de monitoramento e avaliação, o Dicit/SCTIE/MS, ao identificar que o projeto não está sendo executado de acordo com o previsto, poderá solicitar ao CNPq as diligências necessárias.

**11.8** - Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias, considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

**11.9** - Com a apresentação da proposta, o coordenador da pesquisa se compromete a participar de forma ativa e integral de todos os encontros previstos nesta Chamada. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o coordenador deverá justificar o motivo da ausência e indicar um membro da equipe executora para participação. Também é compromisso dos coordenadores de pesquisa manter os contatos eletrônicos e telefônicos atualizados junto ao CNPq e Ministério da Saúde.

## **12 – Prestação de Contas/Avaliação Final**

**12.1** – O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 008/2018, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

**12.1.1** – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

**12.1.2** – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

**12.1.3** – O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

**12.2** - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 008/2018.

**12.2.1** – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

**12.2.2** – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

**12.2.3** - Caberá ao CNPq encaminhar ao Dicit/SCTIE/MS todos os REO enviados pelos proponentes/coordenadores quando solicitado pelo MS.

### **13 – Impugnação da Chamada**

**13.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

**13.1.1** – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

**13.2** – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br), seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

**13.2.1** – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

### **14 – Publicações**

**14.1** – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

**14.1.1** – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”, o MS, por seu turno, deverá ser citado exclusivamente como “Ministério da Saúde MS” ou como “Ministry of Health of Brazil MoH”.

**14.1.2** – Todas as publicações, bem como as divulgações e veiculações de informações, deverão estar incluídas nos relatórios de acompanhamento parcial e final da pesquisa.

**14.2** – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**14.3** – Todas as publicações científicas decorrentes dos resultados da pesquisa deverão ser realizadas em revistas de acesso aberto e notificadas ao Ministério da Saúde, antes da sua submissão. Além disso, deverão obrigatoriamente citar que o financiamento é oriundo de recursos do Decit/SCTIE/MS. Parcerias para publicação entre o coordenador do projeto e técnicos do Ministério da Saúde também podem ser realizadas, sem, contudo, haver remuneração à equipe técnica do Ministério da Saúde utilizando recursos do projeto aprovado nesta Chamada pública.

**14.4** – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 034/2014).

## **15 – Disposições Gerais**

**15.1** – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**15.2** – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**15.3** – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 02 de agosto de 2022.



## Anexo I

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

Título da Chamada Pública:

Título do Projeto de Pesquisa:

Eu, (coordenador do projeto), pesquisador (a) principal responsável pelo presente projeto de pesquisa a ser conduzido no (a) (nome da Instituição), localizado(a) (endereço completo da Instituição), e demais colaboradores (incluir nomes dos demais pesquisadores envolvidos no projeto), declaramos não possuir conflito de interesses que possa influenciar o resultado da pesquisa em relação à linha temática (nome da linha temática a concorrer).

Local, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

---

Assinatura do (a) coordenador (a) do projeto